



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 649/2023.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Silvia da Bancada Feminista, Sansão Pereira e Professor Toninho Vespoli, dispõe sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** “que visa: i) conferir à norma contornos mais gerais e abstratos; ii) propor, com fundamento no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - que preconiza que um mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma Lei - a alteração da Lei nº 16.522, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do Programa Estima voltado à implementação de ações de incentivo para mulheres submetidas à cirurgia de mastectomia na rede pública de saúde”.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Segundo a justificativa, o presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a distribuição gratuita de sutiãs adaptados para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que tenham passado por mastectomia e/ou reconstrução mamária. Trata-se de uma medida voltada à promoção do bem-estar físico e emocional no processo de recuperação após procedimentos cirúrgicos relacionados ao câncer de mama ou outras condições clínicas. A mastectomia, que envolve a remoção parcial ou total das mamas, pode afetar significativamente a autoestima e a qualidade de vida das pacientes. Nesse contexto, os sutiãs pós-cirúrgicos têm papel essencial, oferecendo sustentação, alívio de dores, imobilização de próteses e favorecendo uma cicatrização adequada. A proposta reconhece que, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, a aquisição desses itens pode ser financeiramente inviável, o que agrava ainda mais as dificuldades enfrentadas no período pós-operatório. A oferta gratuita desses produtos representa, portanto, uma forma de garantir acesso igualitário a itens fundamentais para a saúde e a recuperação. Além de atender a um direito à saúde e à dignidade, a medida está em consonância com dispositivos legais que garantem a reconstrução mamária no SUS e promove a reinserção social das pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria da autoestima, da autonomia e da qualidade de vida.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta legislativa tem como objetivo garantir dignidade, saúde e bem-estar às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passaram por mastectomia e/ou reconstrução mamária, por meio da distribuição gratuita de sutiãs adaptados às suas necessidades específicas. Esses sutiãs possuem papel fundamental no processo de recuperação física e emocional após a cirurgia, auxiliando na cicatrização, na sustentação das próteses e na estabilidade da região operada, além de contribuírem diretamente para a autoestima e o conforto das pacientes. A mastectomia, muitas vezes decorrente do tratamento do câncer de mama, pode representar um marco de fragilidade na vida das mulheres, sobretudo daquelas que não possuem condições financeiras para adquirir os insumos necessários à sua reabilitação plena. A ausência de um sutiã adequado pode gerar desconforto físico, impacto psicológico e agravar desigualdades sociais, especialmente em contextos em que o acesso a itens de



saúde é limitado. Ao propor esse programa, a presente iniciativa busca viabilizar, de forma equitativa, o acesso a um item essencial para a recuperação de pacientes em tratamento, respeitando critérios técnicos e sociais. A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de condições no atendimento às necessidades básicas da população, sendo, portanto, o **parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em